



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1918, de 26 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros no exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei nº1904/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2018, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstos pela referida lei..

Art. 3º As subvenções sociais e contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão serem alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, medicamentos importados, sonda uretral, bota ortopédica, vacinas, seções de fisioterapia, prótese ortopédica, material para infusão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplemento nutricional, colete ortopédico, cinta compressiva, fralda geriátrica, leite NAM, serviços médicos e hospitalares e afins, consultas médicas de clínica geral, pediatria, angiologia, oftalmologia, urologia, neurologia, ginecologia, otorrinolaringologia, nefrologia, infectologia, ortopedia, gastrenterologia, neuropediatria, pneumologia, cardiologia, acompanhamento psicológico, e outras consultas que a pessoa carente necessitar; exames de qualquer natureza patológica, raio-x, ultrassonografia, ressonância magnética, artrorresonância, densitometria óssea, tomografia, tomografia computadorizada, cintilografia, colonoscopia, urologia, eletroneuromiografia, ecobiometria, cintilografia, oftalmologia, impedanciometria, otorrinolaringologia, imunohistoquímica, espirometria, odontologia e raio-x e outros exames que a pessoa carente necessitar; procedimentos cirúrgicos de setorectomia, PAAF MAMA guiado p/ USG, herniorrafia inguinal, urografia excretora, biópsias, cesariana, oftalmológico, ortopédico, varizes, vascular, colecistectomia caledocolítise, tireóide, hemiplastia, safenectomia, colangiopancreatoscopia, drenagem linfática, histerectomia, ressecção de lesão mamária e outros procedimentos cirúrgicos que a pessoa carente necessitar, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, colchões, materiais domésticos, insumos de agricultura familiar, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem ou outro;

VI - Auxílio financeiro a pessoas, portadoras de deficiência, portadores de doenças degenerativas, portadores de neoplasias e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

VIII – Auxílio moradia a ser fixado pelo setor de Assistência Social;

IX – Realização de aterros e desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;

X – Cadeira de rodas e próteses para portadores de necessidades especiais;

XI – outros auxílios previstos em lei.

Parágrafo único – São requisitos para a concessão dos auxílios numerados no art. 5º:

I - a existência de recursos orçamentários e financeiros no orçamento vigente;

II - processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;

III - análise sócio-econômico da pessoa carente;

IV – atestado ou laudo de Assistente Social devidamente habilitado;

V - cadastramento prévio da pessoa carente na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;

VI- emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa;

VII – autorização do ordenador das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13019/2014.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Casca, 26 de dezembro de 2017.

Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal